

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1639 de 02/07/05

ALTERADO PELO
DECRETO Nº 11.865/05

ALTERADO PELO DECRETO 11.826/05

REVOGADO PELO DECRETO
Nº 12.000/06

DECRETO Nº 11.779/05
DE 29 DE JUNHO DE 2005

Estabelece os critérios de classificação de Demanda Geral Cadastrada para Acesso aos Programas Habitacionais do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. O critério para classificação da Demanda Geral Cadastrada para Acesso aos Programas Habitacionais do Município será o de maior pontuação, de acordo com o estabelecido abaixo.

§ 1º. Tempo de residência no Município:

- I - ≥ 40 anos ou mais.....20 pontos;
- II - ≥ 35 a < 40 anos.....18 pontos;
- III - ≥ 30 a < 35 anos.....16 pontos;
- IV - ≥ 25 a < 30 anos.....14 pontos;
- V - ≥ 20 a < 25 anos.....12 pontos;
- VI - ≥ 15 a < 20 anos.....10 pontos;
- VII - ≥ 10 a < 15 anos.....08 pontos;
- VIII - ≥ 05 a < 10 anos.....06 pontos;
- IX - ≥ 04 a < 06 anos04 pontos;
- X - ≥ 02 a < 04 anos.....02 pontos.

§ 2º. Renda Familiar:

- I - ≥ 06 salários mínimos.....01 ponto;
- II - ≥ 05 a < 06 salários mínimos.....02 pontos;
- III - ≥ 04 a < 05 salários mínimos.....03 pontos;
- IV - ≥ 03 a < 04 salários mínimos.....04 pontos;
- V - ≥ 02 a < 03 salários mínimos.....05 pontos;
- VI - < 02 salários mínimos.....06 pontos.

§ 3º. Número de dependentes, somando-se 2 (dois) pontos por cada dependente que o candidato possuir diretamente sob os seus cuidados.

Art. 2º. Os candidatos sem núcleo familiar terão redução de 10 pontos na somatória de pontuação obtida, em face dos programas habitacionais do Município serem destinados a atender prioritariamente candidatos inseridos ou responsáveis por um núcleo familiar.

Art. 3º. Caso exista empate, após a aplicação dos critérios fixados nos artigos anteriores, o desempate ocorrerá segundo os critérios abaixo e na ordem em que seguem enumerados:

- I – Tempo de residência no Município;
- II – Renda familiar;
- III – Número de dependentes;
- IV – Idade do candidato mais avançada;
- V – Tempo de inscrição no Programa Habitacional.

Art. 4º. Além dos critérios de que tratam os artigos anteriores e desde que existam candidatos cadastrados, deverão ser respeitados os critérios percentuais estabelecidos nas Lei nº 6529, de 15 de março de 2004 e nº 6532, de 15 de março de 2004.

Art. 5º. Serão contemplados pelos programas de que trata este decreto, os candidatos que obtiverem maior pontuação e cujo endereço de residência esteja dentro da área de abrangência de cada núcleo a ser construído, conforme mapa incluso, parte integrante deste decreto, em face da importância de que ele e sua família mantenham os vínculos sociais existentes e permaneçam utilizando os equipamentos públicos que já se encontram instalados nesta área de abrangência.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Habitação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

